



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Edmilson Soares Costa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Edmilson Soares Costa		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01400598-0	PARECER Nº 0054/2002	APROVADO EM: 23.01.2002

I – RELATÓRIO

Edmilson Soares Costa, através do processo Nº 01400598-0, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar por haver sido reprovado em Direito e Legislação na 2ª série e Estudos Regionais na 3ª, do ensino médio, do Colégio Santa Cruz, nesta Capital, e por não haver feito a dependência daquela na 3ª série, permanecendo a reprovação, no ano de 1983.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de uma habilitação profissional de auxiliar técnico de contabilidade com base no Parecer Nº 45/72 do então Conselho Federal de Educação, na vigência da Lei Nº 5.692/71. O aluno não cumpriu a dependência da disciplina profissionalizante Direito e Legislação, com 108 aulas, e ficou reprovado em Estudos Regionais, na Parte Diversificada, com 36 aulas.

Somando-se a carga horária das duas disciplinas em débito, temos 144 que, diminuídas de 2.592, carga horária total de todo ensino médio, ainda permanecem 2.448, mais do que a Lei Nº 9.394/96 exige para a conclusão desse nível.

III – VOTO DO RELATOR

Satisfeita assim a exigência para o cumprimento da Lei, somos favoráveis a que este Conselho de Educação autorize a expedição, apenas do certificado de conclusão do ensino médio em favor de Edmilson Soares Costa.

Do ocorrido lavra-se ata especial e faça-se constar no histórico escolar do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0054/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0054/2002
SPU	Nº	01400598-0
APROVADO	EM:	23.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC